

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP "PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 001/94

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACA-REÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE RIDAS POR LEI, e

Considerando que o artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atribui, aos Órgãos da Administração, a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observadas na realização das licitações, no âmbito de sua competência; e

Considerando, mais, que a mencionada Lei nº 8.666/93, ao se referir às penalidades a que se sujeitam os participantes de licitações, o faz genericamente, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de parâmetros para a aplicação de sanções administrativas,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A aplicação de multa na infringên cia ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, obedecerá o disposto neste Ato.

ARTIGO 2º - A recusa injustificada do adjucatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Legislativo Municipal, carac teriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 3° - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no 1° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte pro

elin s



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP "PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 001/94 - Fls. 02

porção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

 $\underline{\text{ARTIGO 49}} \text{ - Pela inexecução total ou parcial}$ do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as se guintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 7º - As multas referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 9º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e

Wind the state of the state of



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP "PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 001/94 - Fls. 03

PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 1.994.

EDRO DE

EVEIRA LEITE

Presidente

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

DIONÍSIO OTTOBONI

1º Secretario

EGIDIO ANTONIO COIMBRA

2º Secretário